



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



LEI MUNICIPAL Nº 292, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição do “Programa Complexo Nutricional”, bem como a autorização para distribuição de alimentação à população em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Piranhas/AL e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Complexo Nutricional, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estando o mesmo autorizado a distribuir alimentação gratuita por dois dias na semana, a usuários da Política de Assistência Social que se encontram em estado de vulnerabilidade.

Parágrafo Único – O programa terá como principal objetivo fornecer alimentação, que garanta condições plenas e seguras para sustentabilidade do ser humano.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a instalação de um local adequado para o preparo dos alimentos dentro dos padrões da autoridade sanitária municipal e/ou estadual.

Art. 3º - A responsabilidade pela distribuição e confecção destes alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser utilizado como referência o acompanhamento social, realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no sentido de identificar as famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade, as quais serão as beneficiárias do citado programa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



Parágrafo Único - Serão aceitas doações de pessoas ou de entidades sociais que queiram auxiliar para melhoria e continuidade do programa.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento deste programa, podendo regulamentá-lo mediante expedição de Decreto específico.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 19 de dezembro de 2019.



Maristela Sena Dias
Prefeita

Trabalhando juntos por uma cidade melhor.

Praça Dr. Itabira de Brito, nº 04, Centro Histórico – Piranhas – AL – CEP: 57.460-000
Contato: (82) 3686-1669 -Email: gabinete_piranhas@hotmail.com